

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Vereadora Professora Geli*

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 2.073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, PARA VEDAR O ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO À PESSOA QUE TENHA PRATICADO CRIME NOS TERMOS DA LEI 11.340/2006.”**

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 24 da Lei 2.073, de 21 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

**Art.24.** Quem tiver de tomar posse deve:

- I.** ser brasileiro nato ou naturalizado e contar com mais de 18 anos de idade;
- II.** exhibir o ato declaratório do respectivo provimento;
- III.** gozar de boa saúde;
- IV.** ser eleitor e estar quito com as obrigações eleitorais;
- V.** estar quito com as obrigações militares;
- VI.** ter bons antecedentes;
- VII.** apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.

**Parágrafo Único.** A pessoa que praticar crime tipificado na Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), é vedado o exercício de cargo ou emprego público, desde que ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2017.

***Profª. Maria Geli Sanches***  
***Vereadora***  
***Presidente da Comissão de Educação,***  
***Cultura, Ciência e Tecnologia.***

## JUSTIFICATIVA

Considerada um marco na história de luta contra a violência doméstica, a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha” foi um passo importante para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos moldes já delineados na Constituição Federal (artigo 226, § 8º), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A referida Lei expressa o compromisso do Estado brasileiro em conter e enfrentar a violência contra as mulheres, assim como materializa a intolerância da sociedade com todas as manifestações de violência.

A presente proposta visa ampliar, ainda mais, a atuação do Poder Público no combate a essa prática abominável, pois estende a temas administrativos, tais como concurso público e contratos administrativos, as sanções aplicáveis aos autores de violência contra as mulheres, na medida em que pretende vedar à pessoa que comete esse tipo de crime o exercício de cargo ou emprego público.

Por essas razões é que solicitamos o apoio dos pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2017.

***Prof.<sup>a</sup> Maria Geli Sanches***  
***Vereadora***  
***Presidente da Comissão de Educação,***  
***Cultura, Ciência e Tecnologia.***